



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS

LEI Nº 1070/2024
de 05 de ABRIL de 2024

Dispõe sobre a divulgação em site oficial dos medicamentos distribuídos e mantidos em estoque pelo Poder Executivo de Ribeirópolis, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Através da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal obrigado a divulgar junto ao Portal de Transparência existente em seu site oficial a lista de medicamentos distribuídos e mantidos em estoque nas Farmácias Básicas de Saúde, e que constam da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME, nos termos que regem a Portaria nº 1, de 2015 do Ministério da Saúde.

Art. 2º. Para facilitar o acesso e compreensão dos números, a divulgação de que trata o artigo anterior deverá conter as seguintes informações:

- I- local com endereço onde o usuário poderá obter o medicamento;
- II- quantidade constante no estoque;
- III- nome dos medicamentos, nos termos do previsto no RENAME;

Art. 3º. Quando o sistema de divulgação constar quantidade zero de medicamento, deverá haver informações sobre possível data para aquisição e reposição do estoque.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de RIBEIRÓPOLIS/SE, em 05 de ABRIL de 2024.


ROGÉRIO SOBRAL COSTA
Prefeito